

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
=====

L E I Nº- 455, de 5 de Junho de 1962.
=====

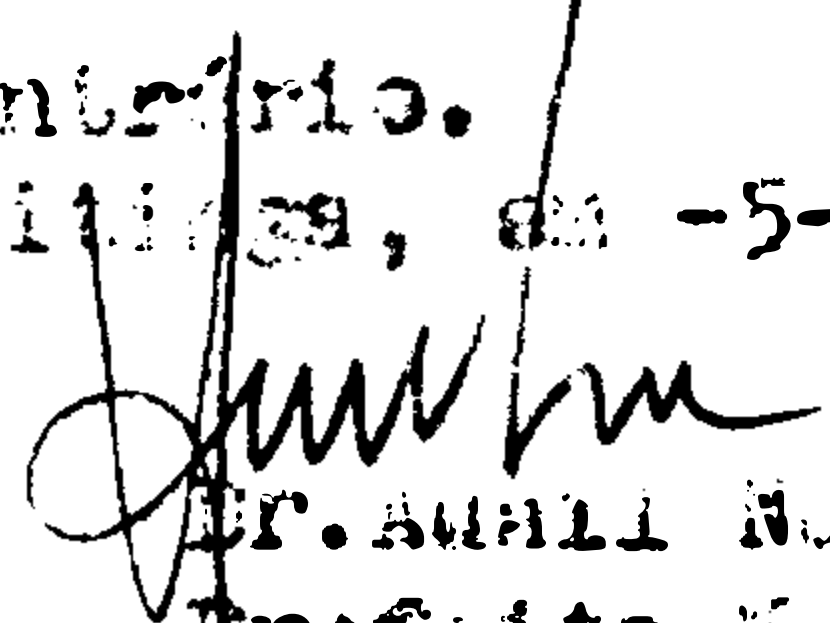
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRAZO PARA O
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO
DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS"-
.....

O SENHOR DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a
seguinte lei:-

Artigo 1º-E' facultado ao propositante comprador originário,
bem como aos cessionários, recolher, por antecipação e pelo va-
lor do imóvel constante dos respectivos contratos, o imposto
de transmissão imobiliária "inter-vivos", devido pela trans-
missão desde que o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
contados da promulgação desta lei, aplicando-se esta disposi-
ção aos compromissos vinculados, aos já quitados, bem como aos
vencidos, existentes até 31 de Dezembro de 1961.

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura municipal de Taquaritinga, em -5- de Junho de 1962.


Dr. Adail Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taquaritinga, em 5 de Junho de 1962.

José Romanelli
Secretário.